

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 4, DE 27 DE  
AGOSTO DE 1992, PARA ATUALIZAR A  
DENOMINAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA  
DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá/MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 21 da Lei Complementar nº 4, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 21** Compete à Águas Cuiabá S.A., concessionária responsável pelos serviços de saneamento do Município de Cuiabá, a manutenção e operação da rede de abastecimento de água e esgoto.” (NR)

**Art. 2º** O caput do art. 23 da Lei Complementar nº 4, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 23** Sempre que ocorrer impossibilidade de atendimento pela Administração Pública de instalação de rede de abastecimento em conjuntos habitacionais ou em unidades isoladas, os mesmos deverão possuir sistemas particulares devidamente aprovados pela Águas Cuiabá S.A.” (NR)

**Art. 3º** O art. 27 da Lei Complementar nº 4, de 24 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 27** Os projetos de coleta, tratamento e disposição de esgotos deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT e às especificações adotadas pela Águas Cuiabá S.A.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade atualizar a nomenclatura da concessionária de saneamento mencionada nos arts. 21, 23 e 27 da Lei Complementar nº 4, de 1992, substituindo a extinta SANEMAT pela atual responsável pela execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Cuiabá, a empresa Águas Cuiabá S.A., nos termos do contrato de concessão vigente.

A modificação se limita à substituição da denominação, sem alteração de conteúdo normativo, estando em conformidade com os princípios da técnica legislativa definidos na Lei Complementar Federal nº 95/1998. Ressalta-se que a presente matéria não está sujeita à iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 27 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, uma vez que não trata de criação de cargos, estrutura administrativa ou matéria orçamentária, mas apenas de ajuste redacional em dispositivo já vigente.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões

**VEREADORA PAULA CALIL – PL**

Câmara Municipal de Cuiabá

